



Rosário Oeste - MT, 13 de Setembro de 2017.

Ofício nº. 195/GABINETE/PMRO/2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência as Mensagens de Lei n.º 019/2017, para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto que: ***“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na base de cálculo na cobrança do imposto Sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, dos bens que inseridos no programa de regularização fundiária denominado “ENDEREÇO CERTO” no município de Rosário Oeste, e dá outras providências”.***

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT



MENSAGEM N.º 019/2017.

Senhor Presidente;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais pares desta Casa, o Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na base de cálculo na cobrança do imposto Sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, dos bens que inseridos no programa de regularização fundiária denominado ENDEREÇO CERTO no município de Rosário Oeste, e dá outras providências”***.

Em breve resumo, a presente matéria se visa criar condições favoráveis para cidadãos efetuarem registros de seus lotes, considerando parceria firmada entre o Governo do Estado de Mato e Município de Rosário Oeste através do programa **ENDEREÇO CERTO** para regularização fundiária (titularização) de imóveis pertencentes a antiga COHAB que ainda não estejam devidamente transferidos aos seus proprietários de fato e de direito.

Segue anexo minuta contendo descrição e abrangência do programa **ENDEREÇO CERTO** para conhecimento e apreciação desta Egrégia Casa de Leis e os que a compõe.

Face ao exposto, conclamamos os nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso Projeto de Lei, em caráter urgentíssimo em sessão extraordinária, cuja matéria contempla a consolidação definitiva da gestão administrativa do nosso município.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 022/2017

de 14 de Setembro de 2.017

“Dispõe sobre a autorização, ao Poder Executivo Municipal, para aplicar redução na base de cálculo na cobrança do imposto Sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, dos bens que inseridos no programa de regularização fundiária denominado “ENDEREÇO CERTO” no município de Rosário Oeste, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO,
Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar redução na base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, de todos os lotes regularizados por meio do Programa de Regularização Fundiárias denominado **“ENDEREÇO CERTO”**.

Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada lote, independentemente da localização dos imóveis e das benfeitorias e acessões que houver sobre eles.

Art. 3º - A base de cálculo reduzida será aplicada apenas na primeira transferência, para o(a) beneficiário(a) da carta de adjudicação ou título expedido, restando que, nas transferências subseqüentes, a cobrança ocorrerá pelo valor integral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 13 de Setembro de 2.017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO



Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020

Prefeito Municipal